


## CONTRATO Nº 104/2018

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA, E RADIOLOGIA, DESTINADOS AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE/PE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, RADCLIN IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, sediada a Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo senhor Secretário de Saúde e ordenador de despesa o Sr. Hely José Farias Junior, brasileiro, Casado, residente e domiciliado a Rua Leparc, nº 100 Apartamento 102 – Bairro – Torre – Charmant Nor – Recife - PE, inscrito no CPF/MF nº 284.023.754-72 e da cédula de Identidade nº 1021919 SDS/PE; simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **EMPRESA RADCLIN IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.238.213/0001-63, situada na **Rua Av. Dr. Belmino Correia, 757, Lj 19, Centro, Camaragibe/PE, CEP: 54762-303**, neste ato representada pelo(a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). **Marcos Alexandre Silva da Costa** inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 026.237.794-22, portador da **Cédula de Identidade nº. 4618958 SDS/PE expedidor**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO CPL Nº. 59/2018 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a PRESTAÇÃO, pela CONTRATADA, DE **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços para exames de ultrassonografia, mamografia e radiologia destinados aos pacientes da rede Municipal de Saúde de Camaragibe - PE, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no **Anexo I** (Termo de Referência) do **PROCESSO CPL Nº. 059/2018 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO – Nº 001/2018**, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 1.504.167,01 (Um milhão, quinhentos e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e um centavo)**, que deverá ser pago à CONTRATADA, mediante apresentação da Fatura referente aos procedimentos realizados, a qual deverá ser devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE.

**2.1** - Pagamento correspondente aos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data da apresentação da Fatura devidamente atestada.

**2.2** - Para fazer jus ao pagamento a empresa CONTRATADA deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN e Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federais expedida pela SRF, bem como a Certidão Negativa de Tributos Municipal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 30; Unidade: 14; Projeto/Atividade: 2090; Fonte financeira: 09;  
Função: 10; Subfunção: 301; Programa: 1014; Elemento: 3.3.90.39.00

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia até 03 de julho de 2019, em observância aos créditos orçamentários, devendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constitui obrigações das partes, além das previstas em vias de edital de credenciamento e das disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:



## **5.1- DA CONTRATADA:**

**5.1.1** - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

**5.1.2** - Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

**5.1.3** - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de credenciamento;

**5.1.4** - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em decorrência da inexecução dos serviços, objeto deste Contrato;

**5.1.5** - Indicar ao gestor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE, o responsável técnico pelos serviços prestados e o interlocutor para representá-la perante o CONTRATANTE.

**5.1.6** - Se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

**5.1.7** - Permitir o acesso dos conselheiros ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante previa comunicação.

**5.1.8** - Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concebida ampla defesa e contraditório, conforme determina a Constituição Federal de 1988.

**5.1.9** - Apresentar relatórios de atividades, sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato.

## **5.2- DO CONTRATANTE:**

**5.2.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos na cláusula SEGUNDA do presente instrumento;

**5.2.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

**5.2.3** - Notificar a CONTRATADA caso seja verificada alguma irregularidade relacionada ao presente Contrato;

**5.2.4** - Promover o descredenciamento da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA prestará os serviços, objeto deste Contrato em suas instalações, no seguinte endereço: **Rua Av. Dr. Belmino Correia, 757, Lj 19, Centro, Camaragibe/PE, CEP: 54762-303.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

**7.1.3.** Suspensão do direito de participar em licitação na Secretaria Estadual de Saúde e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**7.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES**

O preço praticado no presente Contrato poderá ser reajustado, tendo como base exclusivamente aqueles conferidos pelo Ministério da Saúde à Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS



## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo Artigo 58, observados também os critérios contidos nos Artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**10.2.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Camaragibe - PE, 03 de julho de 2018.

  
HELY JOSÉ FARIAS JUNIOR  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE  
CONTRATANTE

  
MARCOS ALEXANDRE SILVA DA COSTA  
RADCLIN IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA - ME  
CONTRATADO

### **TESTEMUNHAS:**

1.

CPF/MF nº: 10657372408

2.

CPF/MF nº: 072.140.644-05